

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

Lei nº 695, de 03 de setembro de 2020.

**Revoga a Lei nº 680 de 20 de agosto de 2019,
e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º. Fica revogada a Lei nº 680 de 20 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 11 de setembro de 2019, edição MMMCMV, que autorizou o Município de Bom Jesus a adquirir imóvel na Zona Rural deste Município.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI, aos 03 (três) dias do mês de setembro de 2020.



Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

DECRETO nº 051/2020, de 04 de setembro de 2020.

Declara área de utilidade pública para fins de desapropriação de pleno domínio, imóvel situado na zona rural do Município de Bom Jesus-PI, conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 66, VI da Lei Orgânica do Município, bem como em consonância com art. 5º, alínea "m" e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 9.785 de 29 de janeiro de 1999,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo (procedimento administrativo) ou em procedimento judicial, pelo preço certo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) parte do imóvel denominado "FAZENDA GENIPAPO", Data Genipapo, localizado na zona rural do Município de Bom Jesus-PI, cuja gleba de terras desmembrada tem área de 1.58,60. ha (hum hectare e cinquenta ares e sessenta e centiares), de propriedade de IRENICE RODRIGUES DE MELO, brasileira, solteira, do lar, portador da cédula de identidade RG nº 1122497 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 512.416.411-53, cujo imóvel maior encontra-se matriculado sob o nº 6.258, Ficha 1.997 do Livro 02-A-10 do Cartório de 1º Ofício de Bom Jesus - PI, protocolado sob o nº 17.678 e registrado em 05/02/2014, com o seguinte memorial descritivo: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01; cravado nas divisas de terras, de propriedade de Laudelino Francisco Pereira (espólio), de Ademar Moreno Benvindo (espólio), definido pelas coordenadas: UTM - DATUM 84 - WGS; E 0567227.22 I N 8986433.73; daí segue com o segundo limitante acima citado em linha teta numa extensão de 323,64m, num azimute de 195°13'45"; até encontrar o vértice M - 02; daí deflete à direita, deixa o limite anterior passando a limitar-se com terras de propriedade de Lucílio Martins Oliveira, seguindo com este limite em linha teta numa extensão de 840,40m, num azimute de 296°06'11", até encontrar o vértice M-3; cravado, na estrada municipal daí; deflete à direita, seguindo com o mesmo limite em linha reta, numa extensão de 318,66m, num azimute de 295°51'49"; até encontrar o vértice M - 04; daí; deflete à direita, seguindo com o mesmo limite, em linha teta numa extensão de 933,28m, num azimute de 317°40'39"; até encontrar o vértice M - 05; cravado no Rio Gurguéia daí; deflete à direita, deixa o limite anterior passando a limitar-se com Rio Gurguéia (cortado) seguindo em linha teta numa extensão de 176,28m, num Azimute de 45°35'14" até

encontrar o vértice M - 06; daí; deflete à esquerda, seguindo com o mesmo limite em linha reta, numa extensão de 71,33m, num azimute de 355°11'55"; até encontrar o vértice M - 07; daí; deflete à esquerda, seguindo com o mesmo limite em linha numa extensão de 74,03m; num azimute de 291°09'26"; até encontrar o vértice M - 08; daí; deflete à direita, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 94,98m; num azimute de 319°40'23"; até encontrar o vértice M-09; daí, deflete à esquerda, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 94,31m; num azimute de 262°50'07" até encontrar o vértice M - 10; daí deflete à direita, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 88,75m; num azimute de 267°09'51"; até encontrar o vértice M - 11; daí; deflete à esquerda, seguindo com o mesmo limite em linha teta numa extensão de 66,65m; num azimute de 230°17'50"; até encontrar o vértice M -12; daí; deflete à esquerda, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 104,03m; num azimute de 200°36'49"; até encontrar o vértice M - 13; daí deflete à direita, seguindo com mesmo limitante em linha reta numa extensão de 113,11m; num azimute de 292°13'16", até encontrar o vértice M - 14; daí deflete à direita, seguindo com o mesmo limite em linha reta num extensão de 100,36m, num azimute de 313°49'53"; até encontrar o vértice M - 15; daí, deflete à direita seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 193,85m, num azimute de 41°01'23"; até encontrar o vértice M - 16; daí, deflete à direita seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 174,41m; num azimute de 50°29'00"; até encontrar o vértice M - 17; daí deflete à direita seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 148,39m; num azimute de 86°46'16"; até encontrar o vértice M - 18; daí deflete à direita seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 236,30m; num azimute de 123°17'14"; até encontrar o vértice M - 19; daí deflete à direita, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 72,05m; num azimute de 201°02'57"; até encontrar o vértice M - 20; cravado no Rio Gurguéia, daí deflete à esquerda, deixa o limite anterior passando a limitar-se com terras de propriedade de Laudelino Francisco Pereira (espólio), seguindo com este limite em linha reta numa extensão de 969,69m; num azimute de 138°44'10"; até encontrar o vértice M - 21; daí deflete à esquerda, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 186,38m; num azimute de 116°41'11"; até encontrar o vértice M - 22; daí deflete à esquerda, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 73,82m; num azimute de 112°04'29"; até encontrar o vértice M -23; daí deflete à direita, seguindo com o mesmo limite em linha reta num extensão de 535,29m; num azimute de 115°49'31"; até encontrar o vértice M - 24; cravado na estrada municipal, daí deflete à esquerda, seguindo com o mesmo limite em linha reta até numa extensão de 304,39m; num azimute de 116°34'46"; encontrar o vértice M - 01; início da descrição, fechando assim esta poligonal.

Art. 2.º - A Desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeitos de imissão provisória de posse em eventual processo judicial de Desapropriação, desde logo autorizado, nos termos da legislação pertinente.

Art. 3.º - O objetivo da Desapropriação consiste na construção de um campo de futebol que atenderá uma comunidade populosa, especialmente a juventude na prática de esportes, constituindo-se obra de relevante interesse público, posto a ausência total de qualquer praça esportiva naquela microrregião.

Art. 4.º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta da dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, com programa de trabalho nº 2781200731651, elemento de despesa nº 4.4.90.61.02.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de setembro de 2020.



MARCOS ANTÔNIO PARENTE ELVAS COELHO
Prefeito de Bom Jesus